

**LEI Nº 361/2011  
DE: 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipal na área educacional por prazo determinado no exercício de 2011 e dá outras providências.

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação no exercício de 2011, um total de 25 (vinte e cinco) Professores, sendo 10 (dez) Professores Classe A, 14 (quatorze) Professores Classe B, 01 (um) Professor Classe D, 02 (duas) merendeiras, 08 (oito) Auxiliares de Serviços Gerais, 02 (dois) Agentes Administrativos, 02 (dois) Auxiliares Administrativos e 02 (dois) Guardas conforme constante no anexo único deste Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

**Artigo 3º** - O prazo de duração das referidas contratações encerrará em 31.12.2011.

**Artigo 4º** - Até a data mencionada neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, deverá promover concurso público e efetivar as providências legais e administrativas para o provimento dos cargos necessários ao atendimento integral da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 5º** - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos profissionais da educação, instituído pela Lei Municipal nº 054/2001 de 28 de Dezembro de 2001, Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de Dezembro de 2002 e Lei Municipal nº 258/2008 de 16 de Abril de 2008.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N° 361/2011**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>
01	<b>PROFESSOR CLASSE “A”</b>	<b>10</b>
02	<b>PROFESSOR CLASSE “B”</b>	<b>14</b>
03	<b>PROFESSOR CLASSE “D”</b>	<b>01</b>
04	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>02</b>
05	<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>02</b>
06	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>08</b>
07	<b>MERENDEIRA</b>	<b>02</b>
08	<b>GUARDA</b>	<b>02</b>

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**